



# MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

### CONTRATO Nº 074/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representada pela **Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Sra. Josy Maria Cabral Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OXIGÊNIO DO VALE LTDA**, portadora do CNPJ nº 37.037.867/0001-21, com sede à Rua Polycarpío Ribeiro da Cunha, 80, Bairro Novo Horizonte em Pouso Alegre/MG, representada pela **Sra. Maria Celia da Silva Marques** portadora do CPF nº 604.482.376-87 doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 086/2021– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para o **fornecimento de 250 m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal, para o combate e enfrentamento da COVID-19**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 01 - DO OBJETO:

**1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de 250 m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal, para o enfrentamento e combate da COVID-19 para servir o Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital e anexos.**

#### 02 - DA VALIDADE DO CONTRATO

I - O presente contrato tem **validade até 31/12/2021** contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente contrato será, cancelada, garantido, ao contratante, o contraditório e a ampla defesa.

#### 03 - DO PREÇO

I - O preço ofertado pela empresa contratada são os constantes da proposta apresentada, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	M <sup>3</sup>	250	Oxigênio Medicinal	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00

II - Em cada fornecimento decorrente deste contrato serão observadas as disposições da Lei 8666/1993 e alterações.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será conforme a propostas apresentada, na dispensa de licitação nº 007/2021 pela contratada, a qual também a integra.

#### 05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**5.1.** Os objetos da licitação serão fornecidos pela Contratada no prazo de máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as necessidades da Administração.

**5.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento, devendo nela constar: a data, a quantidade e o local da entrega;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS,

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**5.3.** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, as recargas em que se verificarem irregularidades;

**5.4.** O fornecimento do oxigênio pela empresa contratada deverá atender plenamente à legislação em vigor.

### **06 - DO PAGAMENTO**

**I** – O pagamento será efetuado em até 30 dias após a recarga dos cilindros e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

**II** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

### **07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I** – O contrato é formalizado pelo setor de licitações.

**II** - A contratada é obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega/retirada deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**III** – **A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais em que se verificarem defeitos ou imperfeições.**

**IV** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**V** - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

**VI** - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**VII** - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

**VIII** - A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

### **08 - DAS PENALIDADES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>10</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### d) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Governo da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – À contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 09 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

III - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

IV - Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

V - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.

VI - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

VII - A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho Complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>11</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 11 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I - O presente contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A – a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

B - a contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a contratada der causa a rescisão administrativa decorrente deste contrato, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração;

E - o preço contratado se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

\* - a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato.

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado do preço a partir da publicação.

- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação da contratada para cancelamento do preço deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### 12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - A aquisição do objeto do presente contrato será autorizada, caso a caso, pelos responsáveis do setor requisitante.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2021 as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 03 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATADA**

Josy Maria Cabral Ribeiro

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

**OXIGÊNIO DO VALE LTDA – CONTRATADA**

Maria Célia da Silva Marques



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>12</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º: 086/2021 – Dispensa n.º: 007/2021 – Contrato n.º 074/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
OXIGÊNIO DO VALE LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 250 m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal, para o enfrentamento e combate da COVID-19.

Do Valor:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	M <sup>3</sup>	250	Oxigênio Medicinal	R\$ 55,00	R\$ 13.750,00

Data: 03/05/2021

Vigência: 31/12/2021

*Certifico que este extrato de contrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015*

*Em, 03/05/2021*

*Kátya Lisboa de Mendonça  
Setor de Licitações*